



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATO Nº 016/2020

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 - PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTANA E A EMPRESA
SERVIPICOS SERVICOS URBANOS LTDA TENDO
POR OBJETO “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O
TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI.”**

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 426, Centro, Santana do Piauí - PI, CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí - PI, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **SERVIPICOS SERVICOS URBANOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 27.111.402/0001-10 e Inscrição Municipal n.º000050894, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Rua Firmino Rodrigues, nº 293, sala 102, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Nonato Luis Oliveira Santana CPF: 022.334.033-20, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI”**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ -PI**, do **Pregão Presencial nº 016/2020**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 102/2019** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de menor preço **POR ITEM**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI".

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 A execução do serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão nº 016/2020**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 102/2019** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

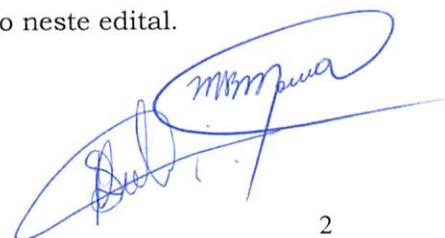
4.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação.

4.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.





4.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.2.1** São obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual;
- 4.2.2** - Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;
- 4.2.3** - Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados Secretaria Municipal de Educação;
- 4.2.4** - Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
- 4.2.5** - Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;
- 4.2.6** - Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
- 4.2.7** - Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;
- 4.2.8** - Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
- 4.2.9** - Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 4.2.10** - Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal de Educação;





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



4.2.11 - Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pelo Secretaria de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;

4.2.12 - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

4.2.13. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí/Secretaria Municipal de Educação durante a execução dos serviços, objeto da licitação;

4.2.14. Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;

4.2.15. Prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal. Inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo a **CONTRATANTE** nenhuma forma de desembolso;

4.2.16. Manter seguros obrigatórios, mantendo-os atualizados, durante a vigência do Contrato, devendo os respectivos comprovantes ser apresentados junto a **CONTRATANTE** quando for o caso;

4.2.17. Em caso de o veículo apresentar problema a **CONTRATADA** deverá providenciar sua substituição imediatamente, sem prejuízos à **CONTRATANTE**.

4.2.18. Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da **CONTRATANTE**.

4.2.19. Os veículos e funcionários deverão estar no local solicitado até 30 minutos antes dos horários estabelecidos.

4.2.20. Os veículos devem ser padronizados com identificação, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí/ Secretaria Municipal de Educação, no qual constará, obrigatoriamente, a expressão "**TRANSPORTE ESCOLAR**".



CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento definitivo e aceitação do objeto deste contrato serão feitos Secretaria Municipal de Educação. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, no último dia de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2020**.

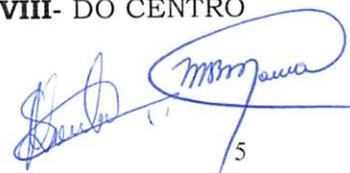
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
001 - Recursos Ordinários	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0016.2038.0000	33.90.39
120 - Transferência do Salário Educação		12.361.0016.2039.0000	
123 - PNATE		12.361.0016.2042.0000	
125 - Outros Recursos		12.361.0016.2049.0000	
Vinculados à Educação			

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços, o valor de R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos) até 31/12/2020 por km rodado, para a **ROTA I** - LOCALIDADE ALEGRE PARA QUEIMADA DA EMA, **ROTA II** - LOCALIDADE BREJINHO PARA LOCALIDADE BARRO, **ROTA III** - LOCALIDADE BARRO PARA SEDE DE SANTANA DO PIAUI, **ROTA IV**- LOCALIDADE LAGOA DOS MARCELINOS, LOCALIDADE LAGOA DOS CANCÃO, PARA SEDE DE SANTANA DO PIAUI, **ROTA V**- LOCALIDADE LAGOA SECA PARA SEDE SANTANA DO PIAUI, **ROTA VI**- LOCALIDADE ENGANO DOS PORÉM, LOCALIDADE ENGANO DOS RODRIGUES PARA SEDE DE SANTANA DO PIAUI, **ROTA VII** - LOCALIDADE MALHADA VERMELHA PARA LOCALIDADE ENGANO DOS POREM, **ROTA VIII**- DO CENTRO



5



DA CIDADE PARA ESCOLA JOAQUIM BORGES e **ROTA IX - QUEIMADA DA EMA PARA SEDE DE SANTANA DO PIAUÍ.**

CLÁUSULA NONA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência contratual, salvo na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela licitante-contratada, conforme previsão estampada no art. 65, II "d" da lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços contratados será mensal, relativo aos dias efetivamente prestados, com base no valor cotado por quilômetro rodado.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

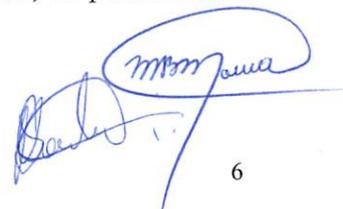
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

15.5. O contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Edital por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93, **subcontratar** mediante prévia autorização por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar, Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com o Município de Santana - PI e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de **30% (trinta) por cento** do valor do objeto contratado, na forma determinada pelo Município de Santana do Piauí - PI.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 05 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI
Maria José de Sousa Moura

Prefeita Municipal





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATADA:

Nonato Luis Oliveira Santana

SERVICOS SERVICOS URBANOS LTDA

Nonato Luis de Oliveira Santana

Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS:

Helene do R. de S. da Silva

CPF: 044.6911.603-41

RG:

Fª Helene R. de S. da Silva

CPF: 060-747-012-56

RG: